



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CER : Ordinária de nº 14

Decisão : CER 035/2017

EMENTA:

Prot. 166.195/2017 em nome de Lucia Helena Vilarinho Ramos, em desfavor de Geraldo Antoni Ferregueti – Prot. 167712/2017.

DECISÃO

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL-CER/ES, reunida nesta data, na sede do Crea-ES, de acordo com suas competências previstas na Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007, para apreciar a denúncia apresentada por meio do protocolado 166.195/2017, formuladas pela candidata Lucia Helena Vilarinho Ramos, em síntese alega, o atual Presidente do Crea/ES, Sr. Helder Carnielli, é partidário da campanha do também representado Sr. Geraldo Ferregueti. Aduz ainda, que este tem extrapolado a simples manifestação de opinião particular, utilizando-se de seu cargo para persuadir o eleitor a votar em seu candidato e ao Sr. Helder Carnielli, é permitido a manifestação particular, e portanto pessoal e íntima, a favor de qualquer candidato. Que, é vedado qualquer menção ao cargo por ele ocupado a fim de manter a isonomia do pleito. E que, o Sr. Helder Carnielli, se diz licenciado, porém inexistente no portal do Crea/ES qualquer ato oficial que de publicidade e legalidade a esta licença, nem mesmo a deliberação indispensável dos Conselheiros do Crea/ES. O representado Sr. Geraldo Ferregueti, em sede de manifestação por meio do protocolo nº. 167712/2017, em síntese alega, que "ao contrário do que quer fazer crer a representante, não há qualquer ilegalidade na declaração de apoio por parte do Presidente do Conselho ao candidato de sua preferência, sendo certo que nem mesmo é exigido para tal declaração de apoio o afastamento do cargo de presidente, como consignado na Deliberação nº 200/2017-CEF. E que, como se vê do teor da representação ora respondida, a representante também indica como fato para justificar sua pretensão de cassação da candidatura do ora representado, o fato de que o representado Helder Carnielli compartilhou em sua rede social pessoal (facebook) um vídeo no qual a sua filha, a Eng. Civil Sathya Carnielli, manifesta seu apoio à candidatura do representado Geraldo Ferregueti e convida seus colegas e amigos profissionais da área da engenharia e afins a participarem das eleições do Conselho. Que, ao contrário do consignado na representação, pelo simples teor do vídeo, impossível chegar-se a conclusão de que os representados agiram "ardilosamente" para tentar incutir na cabeça dos eleitores que "não só o atual presidente mas também o Crea Júnior/ES apóia o



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

candidato representado, Sr. Geraldo Ferregueti". A uma, porque a postagem se deu na página pessoal do representado Helder Carnielli e em data posterior ao seu afastamento; a duas, porque, como já mencionado, o teor da postagem do Eng. Agrônomo Helder Carnielli não possui qualquer conotação eleitoral ou faz referência ao pleito; a três, porque a própria filha do citado representado, Eng. Civil Sathya Carnielli, identifica-se como ex-presidente do Crea Júnior. Logo, por qualquer aspecto que se analise o argumento apresentado pela representante, forçosa é a sua improcedência." É o breve relato. Considerando que foi alegado na denúncia acerca da regularidade da licença do presidente do Crea-ES, e considerando que a pedido da CER/ES, foi apresentado pelo Gerente de Relacionamento Institucional o pedido de licença formulado pelo presidente ao Crea-ES, e após analisar os fatos e as determinações do Art. 9º do Regimento Interno do Crea-ES, a saber: inciso XXXI, art. 9º, compete privativamente ao Plenário: deliberar sobre licenciamento do Presidente, entendo que não foram observadas as formalidades exigidas pelo Regimento Interno para o afastamento do Presidente do Crea-ES. Desse modo, o entendimento da CER/ES é no sentido de que o Senhor o Eng. Agrônomo Helder Paulo Carnielli continua Presidente do Conselho, com base no artigo 9º, inciso XXXI do Regimento Interno do Crea/ES, uma vez que para se licenciar é necessário a deliberação do Plenário do Crea/ES. No tocante aos demais pontos abordados na denúncia ofertada sobre suposto cometimento de condutas pelo Regulamento Eleitoral, previstas no art. 62, da Resolução e acordo 1.021/07, convém destacar, por oportuno, que o abuso de poder político para fins eleitorais configura-se no momento em que a normalidade e a legitimidade das eleições são comprometidas por condutas de agentes públicos que, valendo-se de sua condição funcional, beneficiam candidaturas, em manifesto desvio de finalidade, posto que, a administração da coisa pública não pode ser utilizada para beneficiar qualquer candidato interessado na disputa eleitoral, como leciona a doutrina: "O abuso de poder econômico ou político é toda a conduta ativa ou omissiva que tenha potencialidade para atingir o equilíbrio entre candidatos que almejam determinado pleito eleitoral". Pois bem, considerando os fatos e documentos trazidos pela parte requerente, bem como os argumentos da parte representada por meio do documento protocolado sob o nº 167712/2017, verifica-se que não ficou demonstrado com as provas colacionadas a referida denúncia, o uso do cargo pelo presidente Helder Carnielli em favor do candidato Sr. Geraldo Ferregueti, posto que, a requerente não trouxe autos nenhuma prova de suas alegações. Quanto a alegação de que o atual presidente do Crea-ES, Sr. Helder Carnielli, jamais deveria fazer qualquer vinculação ao Crea junior. E que, ardilosamente os representados tentam incutir na cabeça dos eleitores que não só o atual presidente mas também o Crea Junior/ES apóia o candidato representado, Sr. Geraldo Ferregueti. A CER-ES, em razão dos fatos narrados, entende que não ficou demonstrado o abuso do poder político, ademais, por meio de documento protocolado neste Conselho sob o nº.158162/2017, a representante do CreaJunior declarou que neste pleito não está apoiando nenhum candidato do sistema Confea/Crea. Desta feita, não resta caracterizado o abuso do poder político perante os fatos apresentados. Por fim, julga procedente em



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

parte a representação apresentadas no protocolo 166.195/2017, no sentido de o Senhor o Eng. Agrônomo Helder Paulo Carnielli continua Presidente do Conselho, com base no artigo 9º., inciso XXXI do Regimento Interno do Crea/ES, uma vez que, para se licenciar é necessário a deliberação do Plenário do Crea/ES, e de que perante os fatos e provas produzidas nos autos ora analisados, por unanimidade de votos dos presentes, o entendimento da CER/ES, que **Não há como caracterizar o uso da máquina administrativa**, por parte do presidente Helder Paulo Carnielli, para apoiar o candidato Eng. Agrônomo Geraldo Antonio Ferregueti, **Não há como caracterizar o uso do cargo**, por parte do presidente Helder Paulo Carnielli para apoiar o candidato Eng. Agrônomo Geraldo Antonio Ferregueti, em afronta a Deliberação 200/2017 da CEF; **Não constitui abuso do poder político** previsto o regulamento eleitoral, por parte do presidente Helder Paulo Carnielli, para apoiar o candidato Agrônomo Geraldo Antonio Ferregueti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 08 de dezembro de 2017

Engenheiro Eletricista **João Bosco Anício**
Coordenador da CER